

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI N° 4.464, DE 2004**

*Estabelece medidas para o controle de avifauna nas imediações de aeródromos.*

### **EMENDA**

Dê-se ao inciso VII do art. 2º, da proposição em epígrafe, a seguinte redação:

“VII - atividade atrativa de aves toda aquela que, a critério da Autoridade Aeronáutica, ouvido o órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, concorra para a atração de aves no interior da ASA, comprometendo a segurança da navegação aérea, incluindo matadouros, curtumes, entrepostos de pesca, aterros sanitários, depósitos de lixo, culturas agrícolas ou outras que atraiam pássaros;”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Edson Duarte  
Relator

